

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 04, de 31 de maio de 2019.
"Regulamenta as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1309/2019.

DATA DA ENTRADA: 31 de maio de 2019.

LIDO Na Sessão de: <i>03/06/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <i>17/06/19</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: <i>18/06/19</i> APROVADO Na Sessão de: <i>17/06/2019</i>
--	---	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>31/05/2019</u> Hora <u>11:48</u> Sessão <u>1309</u> Ass. <u>J. P. M.</u> Protocolo Interno		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda		<u>Nº 04/2019</u>
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres					
<u>LIDO</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>		
					Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE _____ DE FEVEREIRO DE 2019.

“Regulamenta as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 25, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 21, inciso II, alínea “p”, c/c artigo 129, c/c artigo 169, § 3º, c/c artigos 297 à 310, todos do Regimento Interno, após aprovação Plenária, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado por esta Resolução as “Sessões Itinerantes” no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º As Sessões Itinerantes terão como objetivo a realização de sessões nos bairros, vilas, comunidades e distritos da cidade de Cáceres, onde haverá atividades inerentes às sessões ordinárias e extraordinárias, de atendimento às demandas da região, audiências públicas e palestras.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(Handwritten signature and date: 03/05/09)
§ 1º Durante as sessões itinerantes, compostas pelos Vereadores e pelos servidores efetivos e/ou comissionados nomeados para participarem do evento, serão realizados atendimentos das demandas locais, com o objetivo de receber sugestões dos municípios acerca das melhorias coletivas em geral, para elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal, bem como sugestões aos Poderes Executivos Estadual e Federal.

§ 2º As sessões itinerantes poderão ser realizadas em escolas públicas ou outro ponto fixo de atendimento nos bairros, vilas, distritos, comunidades pertencentes ao município de Cáceres.

§ 3º O Vereador estando em sua atuação parlamentar nas sessões itinerantes, obedecerá a todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º As palestras realizadas nas sessões itinerantes, com a participação da população, poderão debater os mais variados temas, e ainda os seguintes:

- I - democracia participativa;
- II – Leis orçamentárias no âmbito municipal;
- III – Saúde, Educação, Saneamento Básico e Infraestrutura do Município.

Art. 3º Os eventos de que trata esta resolução serão realizados na última sexta-feira de cada mês, excetuado o período de recesso da Câmara Municipal, segundo calendário a ser estabelecido por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º Fica permitida às Comissões Permanentes e Temporárias desta Câmara Municipal a realização de audiências públicas durante a realização das Sessões Itinerantes, devendo ser marcadas e agendadas por deliberação da Mesa Diretora.

Art. 5º As despesas destinadas ao custeio administrativo e operacional desta Resolução, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, de acordo com a Lei Federal nº

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente Projeto de Resolução, regulamentar as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres.

É cediço que as Sessões Itinerantes são aquelas Sessões Ordinárias, que deixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo para serem realizadas nos bairros, vilas, comunidades e nas Zonas Rurais do município de Cáceres.

O objetivo com tal intento é fazer com que toda a população cacerense possa ter acesso as sessões da Câmara Municipal e também para que tenham a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento.

Os moradores sempre fizeram essa solicitação para que pudessem participar das sessões ordinárias, já que se torna inviável por conta do horário de realização das mesmas a participação de cidadãos que moram em bairros distantes do centro, e também, da Zona Rural. As sessões itinerantes serão realizadas, em regra, às sextas feiras, na sede das comunidades de referência.

Vale lembrar que durante as sessões itinerantes, além dos vereadores, poderão usar a palavra os cidadãos em geral, bem como os líderes comunitários previamente inscritos, pelo tempo estimado no Regimento Interno, com a finalidade de apresentarem reivindicações e propostas importantes para o conhecimento da Câmara Municipal de Cáceres.

Assim, além de propiciar aos municípios um contato direto com todos os vereadores, a Câmara Municipal estará tomando conhecimento das reivindicações para a melhoria do nosso município, pois, nada melhor do que saber das emergências e necessidades dos cidadãos, para que possamos fazer um trabalho ainda mais voltado para os cidadãos cacerenses.

Ressaltamos que, para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, é necessário a criação de uma Secretaria específica, onde oportunamente também serão convocados outros



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas contidas em Resoluções e Leis Municipais correlatas.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Wagner Sales de Couso "Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

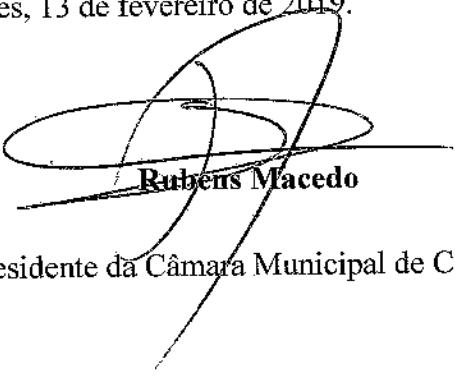


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante a realização, cujas despesas inerentes com locomoção serão custeadas por dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto de resolução ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2019.



Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

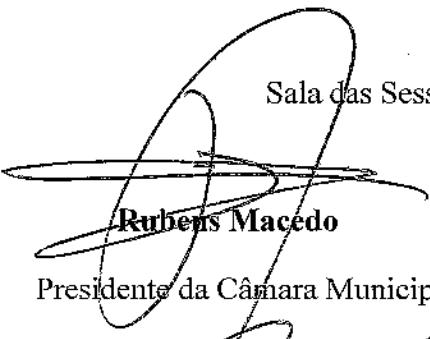
PARECER DA MESA DIRETORA

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: “*Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.*”.

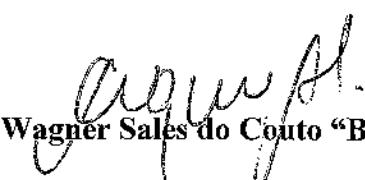
A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 13 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução em questão, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Rubens Macedo.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Rubens Macedo, Presidente; Wagner Sales do Couto “Barone”, Vice-presidente, Cláudio Henrique Donatoni, 1º Secretário, Elza Basto Pereira, 2ª Secretária e Domingos Oliveira dos Santos, Tesoureiro.**

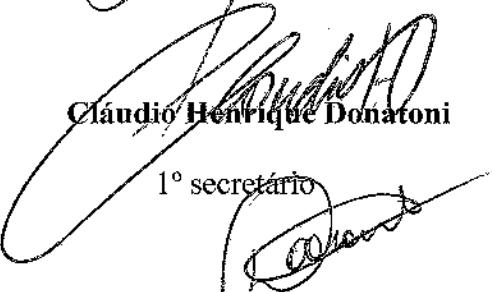
Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2019.


Rubens Macedo

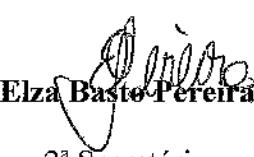
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Wagner Sales do Couto “Barone”

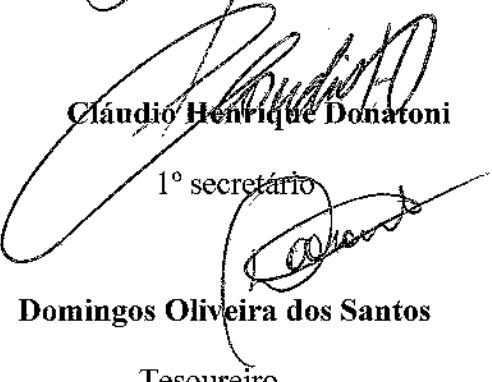
Vice-presidente


Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário


Elza Basto Pereira

2ª Secretária


Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 137/2019

Referência: Protocolo nº 1309/2019

Assunto: Projeto de Resolução n.º 4 de 31 de maio de 2019

Autor: Mesa Diretora

Assinado por: Mesa Diretora

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução n.º 04 de 31 de maio de 2019, que regulamenta as sessões itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres; e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução n.º 04 de 31 de maio de 2019, que regulamenta as sessões itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres.

A Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, é constatada na nossa Carta Magna ao afirmar em seu artigo 30, e incisos, que é competência do município legislar sobre assunto de interesse local

Não menos importante, os artigos 169, § 2 c/c 21, alínea “J” do Regimento Interno desta Casa é claro ao afirmar que é competência para legislar e assinar por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos.

Para não restar dúvida da legitimidade da proposição analisada transcrevemos ainda, trecho da nossa Carta Magna, veja logo abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, considerando o aspecto legal da matéria entendemos que nossa decisão se encontra em ressonância em diplomas constitucionais, legais federais e não vislumbramos nenhum óbice para regulamentação das sessões itinerantes no âmbito desta Casa de Leis.

Ante o exposto, o nobre Relator pede o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução nº 04 de 31 de maio de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade** do Projeto de Resolução n.º 04 de 31 de maio de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.

Cézare Pastorello Marques Paiva - SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkin - PTB
RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO